



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 –
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.494 (De 20 de Janeiro de 2015)

“Dispõe sobre o percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O percentual a ser aplicado na revisão geral anual dos servidores públicos municipais, previsto no parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações, é de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) com base no IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, acumulado durante o período de janeiro a dezembro de 2014.

Artigo 2º - A recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores municipais, titulares de cargo em provimento efetivo e provimento em comissão, estabelecida no artigo anterior desta lei, incidirá sobre a Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (parágrafo 1º do artigo 118) – Anexo III da Lei Municipal nº. 1.144/2007, Tabela de Vencimento Básico dos Cargos do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal (parágrafo 2º do artigo 118) – Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e Tabela dos Valores Máximos da Gratificação de Desempenho de Função de Confiança (parágrafo único do artigo 126) – Anexo V da Lei Municipal nº. 1.144/2007 e suas alterações e ainda no disposto no parágrafo 5º do artigo 123 da mesma Lei.

Artigo 3º - Considerando os incisos VII e IV do artigo 7º da Constituição Federal, fica autorizado o arredondamento para cima dos valores constantes do Anexo III desta Lei, exceto para os valores de hora/aula de professores da rede municipal de ensino;

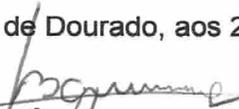
Artigo 4º - Fica alterado o §5º do artigo 123 da Lei Municipal nº. 1.144 de 08 de maio de 2007 e suas alterações e do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.315 de 28 de setembro de 2011, e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“§5º - Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de janeiro de 2015, devendo, a partir de janeiro de 2015, ser anualmente revisado no dia 1º de janeiro de cada ano pelos índices previstos no parágrafo 2º deste artigo.”

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 20 de Janeiro de 2015.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal